



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Administrativo n. 100025.2015.000.14.00-2

CONTRATO Nº 34/2015

CONTRATO Nº 34/15 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA ELETROPORTO SERVIÇOS LTDA-ME.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na rua Almirante Barroso, Nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representada por seu Diretor-Geral das Secretarias ou por quem estiver ocupando o cargo na forma regimental e, de outro lado, a empresa **ELETROPORTO SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.844.192/0001-73, sito à rua Duque de Caxias - 2639 - São Cristóvão, Porto Velho/RO, CEP: 76.820-442, neste ato representada pelo Gerente Administrativo Claybony Bezerra de Souza, inscrito no CPF sob o n.º 243.110.732-91 e portador do RG n.º 741.348 SSP/AM, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento nos autos do Processo TRT PA n. 100025.2015.000.14.00-2, por meio de dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação, em caráter EMERGENCIAL, de empresa especializada no ramo de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas áreas internas, externas e esquadrias para atender as seguintes unidades administrativas: edifício sede do Fórum Trabalhista de Rio Branco, Vara Trabalhista de Plácido de Castro, Vara Trabalhista de Sena Madureira, Vara Trabalhista de Eptaciolândia, Vara Trabalhista de Feijó e Vara Trabalhista de Cruzeiro do Sul, todas localizadas no Estado do Acre.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Administrativo n. 100025.2015.000.14.00-2

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Unidades Trabalhistas	Quantidade serventes	Valor Unitário	Valor Total
Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC	5	R\$ 2.030,48	R\$ 10.152,40
VT de Cruzeiro do Sul	1	R\$ 1.835,78	R\$ 1.835,78
VT de Feijó	1	R\$ 1.835,78	R\$ 1.835,78
VT de Sena Madureira	1	R\$ 1.835,78	R\$ 1.835,78
VT de Epitaciolândia	1	R\$ 1.835,78	R\$ 1.835,78
VT de Plácido de Castro	1	R\$ 1.835,78	R\$ 1.835,78
Total Mensal		R\$ 19.331,30	
Total Global (180 dias)		R\$ 115.987,80	

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

§1º Os serviços de limpeza e conservação contratados serão prestados nas dependências das localidades descritas de acordo com o quadro descrito abaixo e respectivo quantitativo de serventes e encarregado, no regime de 40 (quarenta) horas semanais, com jornada diária de 8 (oito) horas, de segunda a sexta-feira, obedecendo o intervalo de, no mínimo, 01 (uma) hora às refeições, de forma que atenda os horários de expediente deste Tribunal, podendo, à critério da Diretoria de cada Unidade, fazer uso de mão de obra aos sábados, em regime de mutirão, não podendo ultrapassar às 12:00 horas desse dia.

Endereços das unidades trabalhistas	Responsável	Telefone
Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC - Rua Benjamim Constant, 1121 - Centro	Assistente do Diretor do Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC	(68) 3211-5603
Vara do Trabalho de Plácido de Castro/AC - Rua Juvenal Antunes, 259 - Centro -	Diretor de Secretaria	(68) 3237-1490



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Administrativo n. 100025.2015.000.14.00-2

570

Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC - Rua Duque de Caxias, 334 – Bairro Bosque	Diretor de Secretaria	(68) 3612-2363
Vara do Trabalho de Eptaciolândia/AC - BR 317, nº 725 – Km 01 – Bairro Aeroporto	Diretor de Secretaria	(68) 3546-3795
Vara do Trabalho de Feijó/AC - Rua Anastácio Barroso, 344 – Centro – ACRE	Diretor de Secretaria	(68) 3463-2058
Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul - Rua Rui Barbosa, 440 – Centro – ACRE	Diretor de Secretaria	(68) 3322-3541

§2º A escalação de funcionários para trabalho aos sábados deverá ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

§3º Os serventes escalados para trabalharem aos sábados, em serviço eventual, a critério da Diretoria de cada Unidade Trabalhista, deverão ter seus horários redimensionados na mesma semana da escalação, de forma que as horas trabalhadas por servente não ultrapasse 40 (quarenta) horas semanais:

Local da mão de obra	Quantidade de Serventes
Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC	05 (cinco) serventes
Vara Trabalhista de Sena Madureira	01 (um)
Vara Trabalhista de Feijó/AC	01 (um)
Vara Trabalhista de Cruzeiro do Sul	01 (um)
Vara Trabalhista de Eptaciolândia	01 (um)
Vara Trabalhista de Plácido de Castro	01 (um)
TOTAL	10 (dez)

CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela CONTRATADA na seguinte frequência:

4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Administrativo n. 100025.2015.000.14.00-2

– ÁREAS INTERNAS

-Diariamente, uma vez quando não explicitado:

I - remover com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndios etc;

II - lavagem dos cinzeiros das mesas e os situados nas áreas de uso comum;

III - remoção de capachos e tapetes, procedendo a limpeza e aspirando o pó;

IV - aspiração de pó em todo o piso acarpetado;

V - lavagem das bacias, assentos e pias dos sanitários com desinfetantes, duas vezes ao dia;

VI - varrição e remoção de manchas e lustração dos pisos encerados de madeira;

VII - varrição, remoção com pano úmido do pó de todos os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicas, de marmorite e emborrachados, lances de escadas etc, inclusive dos passeios adjacentes aos prédios;

VIII - lavagem com saneantes domissanitários dos pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;

IX - abastecer ininterruptamente com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido todas as dependências sanitárias;

X - remoção do pó dos telefones com uso de flanela e produtos adequados;

XI - limpar os elevadores com produtos adequados;

XII - remoção do lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em saco plástico e removendo-o para local indicado pelo CONTRATANTE;

XIII - coleta seletiva do resíduo reciclável, quando couber;

XIV - limpeza dos corrimões;

XV - suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pelo CONTRATANTE;

XVI - limpeza de caráter eventual e de atendimento extraordinário e imediato, sempre que se fizer necessário;

XVII - execução dos demais serviços considerados necessários à frequência diária.

XVIII – preparar e coar 12 (doze) litros de café para atender as unidades



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Administrativo n. 100025.2015.000.14.00-2

trabalhistas de Rio Branco, no início de cada jornada laboral de segunda a sexta-feira;

XIX – Nas Varas Trabalhistas de Plácido de Castro, Sena Madureira, Epitaciolândia, Feijó e Cruzeiro do Sul, preparar e coar 02 (dois) litros de café, para cada unidade, no início da jornada laboral;

XX - os produtos e os utensílios necessários a feitura do cafezinho diário serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

– Semanalmente:

I - limpeza atrás dos móveis, armários e arquivos;

II - limpeza das divisórias e portas revestidas de fórmica, com produtos adequados;

III - limpeza de portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético, utilizando produtos neutros;

IV - limpeza das forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas, com produtos apropriados;

V - lavagem das calçadas em volta dos prédios;

VI - limpeza dos espelhos com pano umedecido em álcool;

VII - remoção do pó e resíduos, com pano úmido dos quadros em geral;

VIII - lavagem interna e externa das janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros e vidros em geral impermeáveis;

IX - lavagem dos balcões e dos pisos vinílicos, de mármore, cerâmicas, de marmorite e cimentados, com detergente, enceramento e lustração com enceradeira;

X - limpeza e polimento de todos os metais como: válvulas, registros, sifões, fechaduras etc;

XI - limpeza de ralos e sifões de pias;

XII - limpeza dos telefones com pano úmido com saneantes domissanitários;

XIII - limpar totalmente as cozinhas e copas, inclusive lavar as paredes;

XIV - lavar totalmente os banheiros;

XV - limpar prateleiras e estantes;

XVI - lavar corredores e escadas;

XVII - execução dos demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

– Quinzenalmente:

I - limpeza geral de todos os móveis, poltronas, sofás, cadeiras etc.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Administrativo n. 100025.2015.000.14.00-2

- II - polimento de todos os móveis, com produtos adequados;
- III - limpeza de todos os vidros (face interna/externa), de conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes antiembaçantes;
- IV - execução dos demais serviços considerados a frequência quinzenal.
- V - limpeza completa (descongelamento) de geladeiras, frigobar e bebedouros, onde não houver serviços de copa;

- Mensalmente:

- I - limpeza de todas as luminárias, lustres, aparelhos fluorescentes.
- II - limpeza dos forros, paredes, portas e rodapés;
- III - limpeza das cortinas, com utilização de equipamentos e acessórios adequados;
- IV - limpeza de persianas com produtos adequados;
- V - limpar, engraxar e lubrificar as portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro "de malha, enrolar, pantográfica, correr" etc;
- VI - lavagem de todas as paredes internas laváveis e dos azulejos das dependências sanitárias;
- VII - remover manchas de paredes;
- VIII - enceramento de todos os móveis enceráveis;
- IX - proceder uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- X - aspirar o pó e limpar as calhas e luminárias por funcionário especializado para executar tal tarefa;
- XI - execução dos demais serviços considerados a frequência mensal.

- Anualmente:

- I - lavagem das áreas acarpetadas;
- II - lavagem das paredes externas de tijolo aparente com utilização de equipamento e produtos adequados.

ÁREAS EXTERNAS

- I - Diariamente, uma vez quando não explicitado.
- II - remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- III - varrição das áreas pavimentadas e de terra;
- IV - retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Administrativo n. 100025.2015.000.14.00-2

- V - catação de papéis e detritos;
VI - recolhimento de papéis e detritos das lixeiras fixas;
VII - deposição do material orgânico, quando couber, (folhas em torno das árvores plantadas nos estacionamentos) em local indicado pelo CONTRATANTE;
VIII - coleta do lixo (papéis e detritos) das lixeiras fixas, removendo-os para local indicado pelo CONTRATANTE;
IX - coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
X - executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

- Mensalmente:

- I - lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento;

ESQUADRIAS EXTERNAS

- Quinzenalmente:

- I - limpar todos os vidros (face interna/externa) aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS UNIFORMES DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente à mão-de-obra colocada à disposição do Tribunal Regional do Trabalho, uniformes e seus complementos, conforme a seguir, vedada a distribuição de uniformes usados e deverão ser constituídos das seguintes peças:

1. Servente:

- I - 01 (uma) calça ou saia (jeans ou helanca)
II - 01 (um) jaleco ou camiseta de malha
III - 01 (um) par de calçados próprios para limpeza com o uso de água.
IV - Nos uniformes dos serventes, confeccionados em tecido apropriado na cor padrão da CONTRATADA, deverão nas costas dos jalecos e/ou camiseta de malha constar o nome da empresa, e abaixo a frase: "À SERVIÇO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO".

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO nº 98/2012 do CSJT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Administrativo n. 100025.2015.000.14.00-2

No Admissional, a empresa deverá informar ao seu funcionário, individualmente ou em grupo, sobre o local em que realizará suas atividades, especificando os riscos a que estará exposto (físico, químico, biológico e de acidentes), as atitudes seguras, sobre os equipamentos de proteção individual que lhe serão fornecidos descrevendo a forma de utilizar e o objetivo de cada um. Ao final, o funcionário deve assinar um formulário com as informações repassadas, o qual ficará disponível para verificação do gestor do contrato.

I – Durante a vigência do contrato, o coordenador da equipe, preferencialmente Cipeiro, deverá realizar, no início da jornada, o Diálogo Diário de Segurança- DDS, com aproximadamente 5 minutos, quando observará se todos os funcionários estão uniformizados e de posse de seus equipamentos individuais de segurança, devendo conversar com a equipe sobre temas relacionados à prevenção de acidentes no trabalho e doença ocupacional, promoção de saúde e segurança no trabalho, em conformidade com a atividade a ser realizada. A comprovação de presença deverá ser apresentada, através de lista ou livro de presença, devidamente assinado pelos funcionários da terceirizada e apresentado, quando solicitado, ao gestor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PROGRAMA MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Programa de Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA NONA – DO PROGRAMA DE AMBIENTAÇÃO

A CONTRATADA deverá disponibilizar durante a jornada de trabalho horário a ser combinado para ambientação, pelo Tribunal, dos funcionários nos três primeiros meses de execução contratual, visando adequá-los à sistemática dos seus respectivos programas de natureza socioambiental, desenvolvidos para redução de consumo de energia elétrica e de água, para otimização de materiais, para redução de produção de resíduos sólidos, para realização de coleta seletiva e utilização de EPI's.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Administrativo n. 100025.2015.000.14.00-2

DA CONTRATADA:

I - A empresa prestadora dos serviços, doravante denominada **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos

serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

II - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

III - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

IV - Apresentar à Contratante, através da DSILS, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e endereço do empregado;

V - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

VI - Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços;

VII - Conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT, no Admissional, a empresa deverá informar ao seu funcionário, individualmente ou em grupo, sobre o local em que realizará suas atividades, especificando os riscos a que estará exposto(físico,químico, biológico e de acidentes), as atitudes seguras, sobre os equipamentos de proteção individual que lhe serão fornecidos descrevendo a forma de utilizar e o objetivo de cada um. Ao final, o funcionário deve assinar um formulário com as informações repassadas, o qual ficará disponível para verificação do gestor do contrato.

VIII - Durante a vigência do contrato, o coordenador da equipe, preferencialmente Cipeiro, deverá realizar, no início da jornada,o Diálogo Diário de Segurança- DDS, com aproximadamente 5 minutos,quando observará se todos os funcionários estão uniformizados e de posse de seus equipamentos individuais de segurança, devendo conversar com a equipe sobre temas relacionados à prevenção de acidentes no trabalho e doença ocupacional, promoção de saúde e segurança no trabalho, em conformidade com a atividade a ser realizada. A comprovação de presença deverá ser apresentada, através de lista ou livro de presença, devidamente assinado pelos funcionários da terceirizada e apresentado, quando solicitado, ao gestor do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Administrativo n. 100025.2015.000.14.00-2

contrato.

IX - A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Programa de Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

X - Disponibilizar durante a jornada de trabalho horário a ser combinado para ambientação, pelo Tribunal, dos funcionários nos três primeiros meses de execução contratual, visando adequá-los à sistemática dos seus respectivos programas de natureza socioambiental, desenvolvidos para redução de consumo de energia elétrica e de água, para otimização de materiais, para redução de produção de resíduos sólidos, para realização de coleta seletiva e utilização de EPI's;

XI - Não repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

XII - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo aqueles danificados ou considerados inadequados para o uso serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas após notificação pela Contratante. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica e ao funcionário que o utilize;

XIII - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

XIV - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

XV - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

XVI - Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

XVII - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

XIII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

XIX - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

XX - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Administrativo n. 100025.2015.000.14.00-2

fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

XXI - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XXII - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

XXIII - Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

XXIV - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

XXV - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;

XXVI - Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão contratual.

XXVII - Não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário;

XXVIII - Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, da Folha de Pagamento dos Empregados, referentes ao mês anterior, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e dos comprovantes dos pagamento de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação da despesa;

XXIX - Apresentar, independente de solicitação pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução do contrato;

XXX - O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

XXXI - O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Administrativo n. 100025.2015.000.14.00-2

empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas;

XXXII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

XXXIII - Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

XXXIV - Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

DA CONTRATANTE:

I - Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

II - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;

III - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

IV - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

V - Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;

VI - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e demais normas regulamentadoras;

VII - Disponibilizar instalações sanitárias;

VIII - Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

VIX - Fornecer açúcar, café, coador/filtro, garrafa térmica, fogão, gás/GLP e os utensílios necessários para a feitura do café.

CLÁUSULA ONZE - DA DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

Por definição, trata-se dos materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Administrativo n. 100025.2015.000.14.00-2

e no tratamento da água compreendendo:

I - DESINFETANTES: destinados a destruir indiscriminada ou seletivamente, micro-organismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

II - DETERGENTES: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicação de uso doméstico;

III - MATERIAL DE HIGIENE: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido.

IV - São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

V - A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

a) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

b) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos que obedeçam as classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

c) Utilizar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistente no mercado, exigência de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução 359/2005 do CONAMA;

d) Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução nº 267/2000;

e) Utilizar produtos concentrados, que utilizam menos água na sua fabricação e são acondicionados em embalagens menores, que utilizam menos matéria-prima;

f) Utilizar produtos fabricados com tensoativos biodegradáveis, e, preferencialmente, com matérias-primas de origem vegetal e não poluente, 100% biodegradáveis;

g) Utilizar esponjas fabricadas com solvente à base de água;

4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Administrativo n. 100025.2015.000.14.00-2

- h) Utilizar produtos que possuam comercialização em refil;
- i) Utilizar produtos com embalagens reciclados ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar, garantindo a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento desses;
- j) Priorizar sempre a utilização de produtos menos agressivos ao meio ambiente;
- k) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97 e da legislação local;
- l) Realizar o recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o Programa de Coleta Seletiva do Tribunal;
- m) Determinar a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- n) Evitar em suas atividades o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, como excesso de embalagens;
- o) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- p) Respeitar a classificação das Normas Brasileiras-NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, em relação ao manuseio desses.

CLÁUSULA DOZE - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

I - O valor total para a execução deste Contrato perfaz o montante mensal de R\$ 19.331,30 (dezenove mil, trezentos e trinta e um reais e trinta centavos), perfazendo o total para 180 (cento e oitenta) dias de R\$ 115.987,80 (cento e quinze mil, novecentos e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Administrativo n. 100025.2015.000.14.00-2

oitenta e sete reais e oitenta centavos).

§1º O pagamento será efetuado mensalmente através de ordem bancária em favor da Contratada, em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente, devendo apresentar a respectiva Nota Fiscal devidamente discriminada e individualizada por cada posto de serviço, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros—CND da empresa, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, GPS dos serviços, GFIP dos serviços, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP, Recibos de Pagamentos dos Empregados, Folha de Pagamento dos Empregados, alocados no serviço referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços, Relatório dos serviços e declaração de que a empresa mantém escrituração contábil em dia, Relação de Empregados, Cópia dos Livros de Registros de Empregados, Relação de Empregados junto ao FGTS e Contrato de Empregados sob Regime Temporário, se for o caso, certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

§2º As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

§3º Os preços contratados deverão compreender todas as despesas relativas a impostos, taxas, seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

§4º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de forma alguma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Administrativo n. 100025.2015.000.14.00-2

fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista neste parágrafo será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

CLÁUSULA TREZE - DA REPACTUAÇÃO

I - A repactuação de preço contratado respeitará o contido nos artigos 37 a 40 da Instrução Normativa n.º 02/2008, com as alterações engendradas pela Instrução Normativa n.º 03/2009, ou outra norma que vier a substituí-la.

II - Os preços contratados poderão ser repactuados mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à Contratada apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do Contrato, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação do TRT da 14ª Região.

III - Para fins previstos no subitem anterior, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

IV - Ocorrendo a primeira repactuação, as subseqüentes só poderão ocorrer obedecendo o prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

V - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

VI- Não é admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Administrativo n. 100025.2015.000.14.00-2

convenção coletiva.

VII - As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, em até 30 dias da ocorrência do fato ensejador da variação dos componentes.

VIII - A inércia da Contratada implicará a perda dos valores retroativos a que faria jus, no caso de inobservância do prazo previsto no parágrafo anterior.

IX - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

X - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

I - Os encargos sociais trabalhistas relativos ao 13º salário, férias e abono de férias, impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS serão contingenciados pelos percentuais constantes da proposta da Contratada, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho, glosados do valor mensal do Contrato e depositados exclusivamente em banco público oficial.

§1º Os depósitos de que trata o caput dessa cláusula devem ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem deste Regional, o que desde já fica autorizado pela Contratada.

§2º As parcelas contingenciadas serão liberadas ao longo da execução do Contrato, à medida em que os eventos ocorrerem.

§3º A parcela correspondente ao Aviso Prévio Trabalhado

será liberada no término do Contrato juntamente com o saldo existente na conta vinculada.

CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

I - O presente contrato terá vigência a partir de 28/9/2015 a 25/3/16 (180 dias) ou até a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Administrativo n. 100025.2015.000.14.00-2

assinatura do contrato decorrente de procedimento licitatório/adesão a Ata de Registro de Preços, o que ocorrer primeiro.

II - A Contratada prestará os serviços, objeto deste Contrato, bem como procederá a sua execução, de acordo com o presente instrumento e nos termos da sua proposta, e ainda em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.6020- Apreciação de Causas Trabalhistas - Natureza da Despesa 3390.37 - Locação de Mão-de-Obra (Serviços de Limpeza e Conservação), nota de empenho n. 2015NE01398, de 28/9/2015.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa vencedora do certame iniciará a prestação dos serviços no dia 28/09/2015 perdurando até a assinatura do contrato decorrente de procedimento licitatório/adesão a Ata de registro de Preços, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DEZOITO - DA GARANTIA CONTRATUAL

I- Para segurança do Contratante, quanto ao cumprimento das obrigações, a Contratada deverá optar, como condição para assinatura do Contrato, no montante de R\$ 3.479,63 (três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos), equivalente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

§ 1º Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada para tanto pela Administração do Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

§ 2º A garantia será liberada após a execução do Contrato, desde que cumpridos estejam todos os termos, cláusulas e condições contratados.

§ 3º A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

§ 4º Caso a modalidade escolhida seja a de seguro, na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, necessário também a dilação de sua garantia. Em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Administrativo n. 100025.2015.000.14.00-2

proporção do valor acrescido.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - A contratada estará sujeita, conforme o caso, pela inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes sanções, garantida a ampla e prévia defesa:

a) multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30 (trinta) dias;

b) advertência;

c) multa compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação;

d) suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

II – As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas, conforme o caso;

III – O atraso injustificado e superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total ou parcial, conforme o caso, sujeitando o infrator à cobrança de multas moratória e compensatória, bem como à aplicação das demais sanções e rescisão do contrato;

IV – Na aplicação de penalidades ou na rescisão contratual será observado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

V – A multa de mora será descontada dos pagamentos que contratado vier a receber do Tribunal;

VI – Se o contratado não possuir créditos a receber do Tribunal, será solicitado o pagamento de multa por via administrativa e, caso não ocorra, judicialmente.

CLÁUSULA VINTE - DA RESCISÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Administrativo n. 100025.2015.000.14.00-2

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial;

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VINTE E UM - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

I - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

I - O presente Contrato fundamenta-se:

II - nos termos de dispensa de licitação que, simultaneamente:

III - constam do Processo Administrativo TRT ADM Nº 100025.2015.000.14.00-2;

IV - naquilo que não contrarie o interesse público;

V- nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei Nº 10.520/02, Lei 8.078/90, Lei 9.032/95, Decreto 5.450/05, Decreto Nº 2.271/97; Decreto 6.204/07;

VI - nos preceitos do Direito Público;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Administrativo n. 100025.2015.000.14.00-2

VII - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

VII - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA PUBLICAÇÃO

I - Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do extrato do presente instrumento até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelos gestores das unidades administrativas relacionadas no quadro abaixo, e nas suas ausências, pelos seus substitutos, os quais serão designados pelo Diretor-Geral das Secretarias nos autos do processo administrativo, com autoridade para exercerem em nome do TRT da 14ª Região toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

Unidades Trabalhistas	Fiscal e substituto eventual	Telefone
Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC - Rua Benjamim Constant, 1121 - Centro	Fiscal DJANE MUNIZ LOBATO - Assistente de Diretor do Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC e substituto, PAULO CÉZAR SILVA DE MESQUITA - Chefe da Seção de Transporte e Manutenção.	(68)3211-5603
Vara do Trabalho de Plácido de Castro/AC - Rua Juvenal Antunes, 259 - Centro -	Fiscal WASHINGTON DA SILVA VILELA - Diretor de Secretaria e substituto, JOAQUIM VALDECI DE OLIVEIRA NETO.	(68)3237-1490
Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC - Rua Duque de Caxias,	Fiscal MIÉCIO CARVALHO GOMES DE SÁ - Diretor de	(68) 3612-2363



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Administrativo n. 100025.2015.000.14.00-2

334 – Bairro Bosque	Secretaria e Substituto CICERO PEREIRA CORREIA.	
Vara do Trabalho de Eptaciolândia/AC - BR 317, nº 725 – Km 01 – Bairro Aeroporto	Fiscal NEURA EUGENIA DE OLIVEIRA DE CARVALHO - Diretora de Secretaria e substituto JOSE CARLOS GAMA PEREIRA.	(68) 3546-3795
Vara do Trabalho de Feijó/AC - Rua Anastácio Barroso, 344 – Centro – ACRE	Fiscal REGINALDO RIBEIRO LESTENSKI - Diretor de Secretaria e substituto ALDECI DE OLIVEIRA MAIA.	(68) 3463-2058
Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul - Rua Rui Barbosa, 440 – Centro – ACRE	Fiscal JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA MEDEIROS e substituta JULIANA MARIA LIMA FRANCO - Diretora de Secretaria.	(68) 3322-3541
TRT da 14ª Região, com sede na Rua: Almirante Barroso, n. 600, Mocambo, em Porto Velho/RO,	Fiscal principal e imediato para intermediar os documentos recebidos das Vts-AC junto à DGS – Fiscal Hely Calixto da Cruz, Diretor da DSILS em substituição, e substituta Cláudia Luzia Vieira Soares Martins, Assistente de Diretor.	(69) 3211-6463

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Administrativo n. 100025.2015.000.14.00-2

Porto Velho, 28 de setembro de 2015.

Beltrando J. Z. da Costa
Diretor G. das Secretarias

TRT-14ª Região
CONTRATANTE

Clayton Bezerra de Souza
ELETROPORTO SERVIÇOS LTDA-ME
CONTRATADA

1.º Reg. CM e
Tab. de Notas

Clayton Bezerra de Souza
Téc. Administrativo
CPF: 243.110.732-91

3 Ofício de Registro Civil e tabellão de Notas

Tabellão	Substituto
José Antônio Silva	Cristiane Zanussi de Silva Guimarães

CMFJ - 04.613.823/0001 - 66 - Av. Carlos Gomes, 2827 - São Cristóvão
CEP: 76804-021 - Fone: (68) 3224-7444 - Porto Velho - RO

Gilcicleia Brito Façanha - Escrevente Autorizada
Polyana Azevedo Leite - Rotulista de Juntas Gêmeas
Ana Maria Marques Vianna - Julgador - Thiago Moraes Pinto

Selo Digital de Fiscalização - A3ACD28921-E15E0
Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/

Reconheço por semelhança a assinatura de CLAYBONY BEZERRA DE SOUZA Dou Fe. 0191 - EBB/RW63P-65965B-12 -
Porto Velho-RO, 01 de outubro de 2015 - 11:11:21h.
Em Teste da Verdade
Gilcicleia Brito Façanha - Escrevente
Emolumentos: R\$5,22; Fuju: R\$1,04; Selo: R\$0,86 Total = R\$7,12

VALIDO SOMENTE SEM ASSINATURA SEM RASURAS E COM SELO DE AUTENTICIDADE



EM BRANCO



pós-acrécimo: R\$ 718.754,19. Cobertura orçamentária: Elemento de Despesa 33.90.39.58, vinculado ao Programa "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho". Fundamentação: Lei 8.666/93. Assinatura: 02/10/2015. Gilvan Silva Pereira Ramos - Secretário de Administração. Albert Costa do Amaral e Patrícia Carneiro Gomes - Representantes Legais.

Processo nº 15.0.000007798-1. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 169/2014. Partes: TRT da 10ª Região e Vidro Glass Comércio de Vidros e Molduras Ltda-ME. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato de 03/10/2015 a 02/10/2016, ou até a formalização de nova contratação, o que ocorrer primeiro; acréscimo de R\$ 18.102,73, correspondente a 25% do valor do Contrato originário. Fundamentação: art. 57, II, da Lei 8.666/93. Cobertura orçamentária: Elemento de Despesa 33.90.39.16. Programa de Trabalho: Apreciação de causas na Justiça do Trabalho. Assinatura: 02/10/2015. Pelo TRT da 10ª Região: Gilvan Silva Pereira Ramos - Secretário de Administração. Pela contratada: Carlos Roberto da Costa - Representante Legal.

Processo nº 15.0.000006338-7. 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 200/2011. Partes: TRT da 10ª Região e W J Serviços de Informática Ltda. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato de 04/11/2015 a 03/11/2016. Fundamentação: art. 57, II, da Lei 8.666/93. Cobertura orçamentária: Elemento de Despesa 33.90.39.08. Programa de Trabalho: Apreciação de causas na Justiça do Trabalho. Assinatura: 02/10/2015. Pelo TRT da 10ª Região: Gilvan Silva Pereira Ramos - Secretário de Administração. Pela contratada: Janeide de Medeiros Dantas Silva - Representante Legal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

PROCESSO: TRT n. MA-1176/2015. ESPÉCIE: Termo de Cessão de Uso nº 01/2015/TRT11/DLC. PARTES: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e Caixa Econômica Federal. OBJETO: cessão de uso a título gratuito, de um espaço, medindo 4m², exclusivamente para instalação de dois equipamentos de auto atendimento (PAEs). VIGÊNCIA: 60 meses, contados da assinatura do termo. DATA ASSINATURA: 18/09/15. ASSINAM: Maria das Graças Alecrim Maranhão - Presidente-TRT11 e Ariadne Souza Bevilacqua de Barros - CEF.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO n. 35/2015. OBJETO: Aquisição de equipamento de Raio-X para inspeção de segurança do TRT11. CONTRATANTE: TRT 11ª Região. CONTRATADA: VMI - Sistemas de Segurança Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Adesão a Ata de Registro de Preços n.22/14 do Pregão Eletrônico n.121/13 promovido pelo BACEN. VALOR MENSAL: R\$97.000,00. PROCESSO: TRT MA-1033/2015. Programa de Trabalho 15112.02061057142566019-084.867. Elemento de despesa 449052 e Nota de Empenho n. 2015NE001303, de 21/09/15. VIGÊNCIA: 22/9/15 a 21/9/16. DATA E ASSINATURAS: 22/9/15; Ildefonso Rocha de Souza - Ordenador de Despesas do TRT11 e Sr. Otávio Moraes Viegas, Representante Legal da contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRT-MA-1371/2012. ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.41/2012/TRT11/SCAD. CONTRATANTE: TRT 11ª Região. CONTRATADA: Rymo Imagem e Produtos Gráficos da Amazônia Ltda. OBJETO: suspender a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas da seção de divulgação e comunicação do Tribunal, pelo período de 120 dias, a contar de 01/08/2015. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do art. 65 c/c inciso XIV do art.78, ambos da Lei 8.666/93. DATA E ASSINATURAS: 01/10/15; Antônio Carlos Belém Taveira - Ordenador da Despesa TRT11 e Jardel Alves Xavier, Representante Legal - Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: CD nº 10900/2015. Objeto: Contratação de empresa para ministrar o Curso In Company com o tema "Introdução a Técnicas de Gestão". Valor: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais). Contratante: Tribunal do Trabalho da 12ª Região. Contratado: Escola de Negócios Conexões Educação Empresarial Ltda. Dispositivo Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93. Ratificação: Exmo. Desembargador do Trabalho-Presidente Edson Mendes de Oliveira.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO

Processo: RP 11867/2014. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Fast Security Tecnologia da Informação Ltda. EPP. Objeto: Retificar a cláusula quinta do contrato firmado em 9-12-2014, a fim de adequar o período de vigência para 24 meses, correspondendo corretamente ao objeto inicialmente contratado, ratificando todas as demais cláusulas. Data da assinatura: 5-10-2015. Pelo TRT: Edson Mendes de Oliveira, Desembargador do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Gustavo Lima Miranda, Diretor Comercial.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015100600152

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: PRE 5964/2014. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Khronos Serviços Especializados Ltda. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais doze meses no período de 7-1-2016 a 6-1-2017, bem como realizar o acréscimo de postos de serviços de limpeza e copeiragem em até dez dias após a assinatura deste aditivo. Novo Valor Mensal: R\$ 259.205,82. Data da assinatura: 5-10-2015. Pelo TRT: Edson Mendes de Oliveira, Desembargador do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Mariléia Benincá de Souza, Sócia-Administradora.

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: TP 11506/2014. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Esphera Sul Empreendimentos Ltda. Objeto: Supressão de serviços inicialmente contratados. Valor Suprimido: R\$ 420,79. Data da assinatura: 5-10-2015. Pelo TRT: Ageu Raupp, Diretor-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Victor Alejo Ramirez Parquet, Diretor Técnico.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo: PRE 7518/2015. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Inovamax Teleinformática Ltda. Objeto: Aquisição de flash para câmera fotográfica e kit com cartões de equilíbrio de cores para fotografia digital. Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura. Recursos provenientes de descentralização e repasse feito pela ENAMAT, Natureza da Despesa: 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente. Preço: R\$ 2.000,00. Data da assinatura: 5-10-2015. Pelo TRT: Luis Frederico Pereira, Diretor da Secretaria Administrativa Substituto. Pela Contratada: Bruna Carvalho, Sócia-Administradora.

Processo: PRE 7518/2015. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Diniz Som Foto Audio Ltda. EPP. Objeto: Aquisição de sistema microfone de mão, microfone headset sem fio, suporte de mesa para microfone, pedestal girafa para dois microfones, caixas de som e suportes para caixas de som. Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura. Recursos provenientes de descentralização e repasse feito pela ENAMAT, Natureza da Despesa: 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente. Preço: R\$ 7.000,00. Data da assinatura: 5-10-2015. Pelo TRT: Luis Frederico Pereira, Diretor da Secretaria Administrativa Substituto. Pela Contratada: Patrícia Diniz Souto Souza, Sócia-Gerente.

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7.152/2015

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para contratação de empresa especializada para fornecimento de lanches, tipo COFFEE BREAK, sob demanda, na cidade de Florianópolis-SC.

1 - Prazo: as propostas deverão ser postadas no site licitações-e do Banco do Brasil até às 17 horas do dia 20/10/2015. A sessão para disputa terá início às 13:30 horas do dia 21/10/2015. O horário referência é o de Brasília.

2 - Obtenção do edital e informações: o edital deverá ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Preparo de Licitações no site www.trt12.jus.br ou pelos telefones (48) 3216-4069 ou 3216-4091, fax (48) 3216-4016 e e-mail cpl@trt12.jus.br, no horário compreendido entre as 12 e 19 horas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.206/2015

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para atualização e suporte para os softwares, Red Hat Enterprise Linux Server, Red Hat Jboss Enterprise Application Platform e Sistema Operacional Oracle Linux.

1 - Prazo: as propostas deverão ser postadas no site licitações-e do Banco do Brasil até às 17 horas do dia 20/10/2015. A sessão para disputa terá início às 13:30 horas do dia 21/10/2015. O horário referência é o de Brasília.

2 - Obtenção do edital e informações: o edital deverá ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Preparo de Licitações no site www.trt12.jus.br ou pelos telefones (48) 3216-4069 ou 3216-4091, fax (48) 3216-4016 e e-mail cpl@trt12.jus.br, no horário compreendido entre as 12 e 19 horas.

Florianópolis, 5 de outubro de 2015.

ARILDO DISARÓ FILHO
Assistente-Chefe do Setor de Preparo de Licitações

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TRT nº 21.060/2015. Contratante: TRT da 13ª Região. Contratada: Editora NDJ Ltda. Objeto: Assinaturas do Boletim de Direito Administrativo (BDA) e do Boletim de Licitações e Contratos (BLC), destinadas à Secretaria de Controle Interno do TRT da 13ª Região, para o exercício de 2016. Fundamentação: art. 25, I, c/c o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade em 30/09/2015, por Karla FONSECA MARANHÃO, Ordenadora de Despesas. Ratificação em 30/09/2015, por Eduardo Sérgio de Almeida, Desembargador Vice-Presidente no Exercício da Presidência do TRT 13ª Região.

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2015

Processo TRT nº 16.041/2015.

A Coordenadoria de Contratos e Licitações do TRT da 13ª Região, localizada na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa/PB, torna público que, em despacho exarado nos autos do processo em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa para elaboração de projeto gráfico, diagramação e editoração e impressão de revista para marcar os 30 (trinta) anos de fundação deste Tribunal, a Senhora Ordenadora de Despesas deste Tribunal determinou a REVOGAÇÃO, com base no art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93, da Licitação realizada na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, tombada sob o nº 19/2015, cujo objeto

João Pessoa, 5 de outubro de 2015
RANNIERY DOS SANTOS LEITE
Coordenador de Contratos e Licitações

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100025.2015.000.14-2. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: ELETROPORTO SERVIÇOS LTDA-ME. Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação, em caráter EMERGENCIAL, de empresa especializada no ramo de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas áreas internas, externas e esquadrias para atender as seguintes unidades administrativas: edifício sede do Fórum Trabalhista de Rio Branco, Vara Trabalhista de Plácido de Castro, Vara Trabalhista de Sena Madureira, Vara Trabalhista de Epitaciolândia, Vara Trabalhista de Feijó e Vara Trabalhista de Cruzeiro do Sul, todas localizadas no Estado do Acre. Assinado: 28/09/2015. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.6020, Natureza da Despesa 3390.37, Nota de Empenho n. 2015NE001398, de 28/09/2015, correspondendo o valor total mensal de R\$ 19.331,30 e o valor total global de R\$ 115.987,80. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral da Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro, Sr. Claybony Bezerra de Souza.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2531/2015. Objeto: o credenciamento de pessoas jurídicas na área de academias de ginástica e/ou atividades afins que ofereçam serviços de modalidades físicas e lazer, orientados por profissionais, na forma estabelecida por este termo, com o intuito de proporcionar descontos sobre o valor da atividade, sua matrícula e das mensalidades, aos magistrados e servidores, residentes em Porto Velho/RO, bem como nas cidades que possuam Varas Trabalhistas no interior do Estado de Rondônia (Ariquemes, Buri, Cacoal, Colorado do Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Rolim de Moura, São Miguel do Guaporé e Vilhena), em Rio Branco/AC e no interior do Estado do Acre (Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Feijó, Plácido de Castro e Sena Madureira). Valor: R\$ 25.000,00. Amparo legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, com suas respectivas alterações c/c arts. 6º e 8º, III, da Portaria GP 3042/2014. Reconhecimento: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 522/2015 - Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de produtos ergonômicos. ENVIO DAS PROPOSTAS até as 12h e INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS às 14h, do dia 19/10/15, ambos no site www.licitacoes-e.com.br. EDITAL E INFORMAÇÕES na sala Coord. Licitações, 12 às 18 h, fone: 19-3232-8519, na Rua Dr. Quirino, 1080, 5º, Campinas/SP e no site acima.

JOÃO SANTOS MARINHO JÚNIOR
Pregoeiro